

PARECER Nº , DE 2020

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 2020 (PDC nº 1.165, de 2018, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Dominicana sobre Isenção de Vistos de Turismo e Negócios, assinado em Brasília, em 14 de maio de 2018.*

RELATOR: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no disposto no art. 49, I, da Constituição Federal, o Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 585, de 15 de outubro de 2018, submete ao Congresso Nacional o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Dominicana sobre Isenção de Vistos de Turismo e Negócios, celebrado em Brasília, em 14 de maio de 2018.

O Acordo foi primeiramente apreciado pela Câmara dos Deputados, que aprovou o projeto de decreto legislativo decorrente da mensagem presidencial e formulado por sua Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

Recebida no Senado Federal em 10 de março de 2020, a proposição foi distribuída a esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Na Comissão, em razão do regime de trabalhos diferenciado deste primeiro semestre de 2020, apenas em 24 de junho último foi encaminhada ao Relator signatário, tendo cumprido o prazo regimental, durante o qual não recebeu emendas.

II – ANÁLISE



Não se verificam vícios quanto à constitucionalidade, juridicidade ou regimentalidade da proposição.

Cuida-se aqui da apreciação de um singelo, mas importante acordo internacional. Para estabelecer um fluxo mais ágil no intercâmbio entre os dois países, Brasil e República Dominicana decidiram firmar o instrumento em análise em que definem a isenção de vistos em passaportes no trânsito entre os dois países.

O Acordo segue o padrão dos demais instrumentos de isenção de vistos assinados pelo Governo brasileiro e aprovados no Congresso Nacional.

Ele estabelece, em seu Artigo 1, a desnecessidade de vistos em passaportes válidos para entrar, permanecer, transitar e sair do Estado da outra Parte Contratante para fins de turismo e negócios. Essa isenção é válida para períodos de até 60 (sessenta) dias, desde que o prazo total de estada não exceda a 120 (cento e vinte) dias por ano, contados da primeira entrada.

A dispensa de visto introduzida pelo presente Acordo não exime os nacionais do Estado de uma Parte Contratante da obrigação de cumprir as leis e regulamentos vigentes sobre entrada, trânsito, permanência e saída de estrangeiros no território da outra Parte Contratante.

O texto está vazado em doze artigos, onde se anotam as cláusulas de praxe. As mais importantes e dignas de nota, além das mencionadas acima, são a necessidade de comunicação à outra Parte quando houver introdução de novos passaportes ou modificação dos existentes (Artigo 8); o direito de recusar a entrada ou reduzir a estada em seu território de quem considere indesejável (Artigo 6); e a hipótese de suspensão parcial do instrumento nos casos de segurança nacional, ordem pública ou proteção à saúde, com a necessária notificação à outra Parte (Artigo 9). O tratado terá prazo de vigência indeterminado, podendo ser denunciado por via diplomática, por qualquer das partes, a qualquer tempo (Artigo 11).

A Mensagem é acompanhada de exposição de motivos do Ministério das Relações Exteriores, onde se destaca que o Acordo foi assinado com o objetivo de “aprofundar as relações de amizade e de cooperação bilateral, bem como de facilitar viagens de nacionais brasileiros e dominicanos ao território das partes, com reflexos positivos nas respectivas economias e na difusão das culturas de ambos os países”.



De acordo com o *site* do Itamaraty¹:

“A República Dominicana é uma das maiores economias do Caribe, com índices de crescimento médio de 6,5% nos últimos anos. O país é membro da Associação dos Estados do Caribe e do Sistema da Integração Centro-Americana.

Aspectos relevantes da relação bilateral são o Programa de Cooperação Técnica, em áreas como meio ambiente, saúde, segurança e capacitação profissional, e o Centro Cultural Brasil-República Dominicana, que formou mais de 600 alunos em cursos de português.

Durante a visita do ministro das Relações Exteriores, Mauro Vieira, a São Domingos, em 2015, foram elaborados projetos em desenvolvimento agrícola, direitos humanos, educação, planejamento, previdência social e saúde. Em 2018, por sua vez, o chanceler Miguel Vargas visitou o Brasil e participou da cerimônia de lançamento da pedra fundamental da sede da embaixada dominicana em Brasília. Durante o encontro foram abordadas questões no campo do comércio, da cooperação técnica e da articulação dos países no processo de concertação entre MERCOSUL e SICA, bem como assinados seis atos internacionais em áreas como defesa, vistos de turismo e de negócios, consultas políticas, serviços aéreos, formação diplomática, comércio e investimento.

Em 2018, o comércio bilateral totalizou US\$ 734,81 milhões. As exportações brasileiras para a República Dominicana somaram US\$ 718,97 milhões (aumento de 22,2% em relação a 2017), ao passo que as importações totalizaram US\$ 15,84 milhões. A balança bilateral é favorável ao Brasil, com superávit de US\$ 703,13 milhões.”

Por todos esses aspectos, reveste-se de importância a construção desse passo de maior aproximação entre nossos povos.

III – VOTO

Pelo exposto, por ser conveniente aos interesses do País, além de adequado constitucional e regimentalmente, o voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 2020.

¹ Disponível em <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/ficha-pais/6469-republica-dominicana>>. Acesso em 21.jul.2020.



Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator



SF/20470.88655-18